



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 92/2020

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 36 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de cinquenta (50) anos por empresas privadas, no âmbito no Município de Araucária e dá outras providências”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 36 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de cinquenta (50) anos por empresas privadas, no âmbito no Município de Araucária e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem como objetivo viabilizar mais oportunidades de emprego às pessoas com mais de 50 anos, posto que o mercado de trabalho é altamente competitivo e que as empresas privadas preferem contratar pessoas mais jovens, diminuindo assim a oportunidade de pessoas com mais idade.

## II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Após a realização de emenda supressiva ao termo “súmula”, aos hifens após aos arts. e parágrafos, bem como ao sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único e emenda modificativa a ementa, verifica-se uma melhor técnica legislativa e garante a coerência do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

**IV – EMENDA SUPRESSIVA**

- Supressão do termo “Súmula”;
- Supressão dos hifens após os arts. e parágrafos;
- Supressão do sinal gráfico dois pontos após o parágrafo único.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2020.

  
Fabio Alceu Fernandes  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 36 DE 2020**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			W
Celso Nicacio da Silva	ausente		X	

Certifico que juntei parecer da Comissão  
de.....CJR.....  
contendo.....03.....lauda(s)  
em....02/06/2020.....  
R.

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Tatiana - C.R.S.P  
na data de 02/06/2020 para  
emissão de parecer.

Raphaela  
Paronhos.  
ESTAGIÁRIA  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes